

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXAMBU

Av. Camilo Soares, 202 – Centro

CAXAMBU – MG

CNPJ: 19 565 779/0001-10

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXAMBU, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA APROVAÇÃO DO ROL DE REIVINDICAÇÕES PARA A DATA BASE DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 E OUTRAS DELIBERAÇÕES CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL “MINAS GERAIS” DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), na sede do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Caxambu, na Av. Camilo Soares, 202 – Centro, Caxambu/MG, realizou-se, em segunda convocação, às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal “Minas Gerais”, edição do dia 25 de novembro de 2016, Caderno 2 – Publicação de Terceiros e Editais de Comarcas, página 3. Iniciando a reunião, o Presidente da Entidade, Sr. Jair Esaú dos Santos, cumprimentou os presentes, agradecendo-lhes a presença. Detectou-se a presença de 19 (dezenove) associados com direito a voto e 3 (três) não associados totalizando 22 (vinte e dois) presentes, os quais registraram suas presenças na Lista de Assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária. O Sindicato possui 118 (cento e dezoito) associados com direito a voto, portanto alcançando o Quorum para realização da Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação, conforme previsto no Artigo 22 (vinte e dois) do Estatuto em vigor, o que se verificou com a conferência de todos os presentes. Deste modo, o Presidente comunicou que a Assembleia iria ser realizada em segunda convocação. Em seguida o Presidente convidou o Sr. Fábio Pereira Nogueira para secretariar os trabalhos e para escrutinador convidou o Sr. José Arimateia de Oliveira, o que foi aprovado por todos. Foi solicitado ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, com o seguinte teor: “SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAXAMBU – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Ficam convocados os associados deste Sindicato em gozo de seus direitos e os demais empregados em turismo e hospitalidade de Caxambu para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de dezembro de 2016, às 16h (dezesseis horas) em primeira convocação, na sede da Entidade na Av. Camilo Soares, 202 – Centro, Caxambu/MG, para discussão e deliberação das seguintes matérias: a) Melhorias das condições de trabalho e salário para os integrantes da categoria profissional e aprovação do Rol de Reivindicações para data-base de 1º de fevereiro de 2017; b) Contribuição dos membros da categoria à Entidade Sindical; c) Autorização à Diretoria para promover negociações coletivas com as representações patronais e com as empresas, celebrar

convenções, acordos coletivos, termos aditivos e ou ajuizar dissídios coletivos, celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas.. Não havendo número legal a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, em segunda convocação, no mesmo local e dia, às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos) . Caxambu/MG, 25 de novembro de 2016. Jair Esaú dos Santos - Presidente." Encerrada a leitura do Edital o Presidente fez longa explanação referente à preservação do salário, tendo em vista as mudanças ocorridas na economia do país e suas consequências, além de realçar conquistas obtidas e outras necessárias. A seguir colocou a palavra livre para o debate, e vários presentes dela fizeram uso, todos defendendo a necessidade de se garantir as conquistas e ampliá-las, buscando meios efetivos de preservar o poder de compra dos salários. Os empregados presentes na Assembleia discutiram amplamente o assunto e consideraram muitas sugestões para a pauta, sendo formulado o seguinte ROL DE REIVINDICAÇÕES: CAUSAS SALARIAIS: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS NA DATA-BASE - Em 1º (primeiro) de fevereiro de 2017, data-base da categoria profissional, reajuste salarial da ordem de 15,00% (quinze por cento), incidente sobre os salários de janeiro de 2017. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação desta cláusula fica expressamente vedada compensação de aumentos decorrentes de aumento espontâneo, promoção, transferência de cargo, função, de estabelecimento, localidade, reestruturação e/ou reorganização e aumento real, os quais serão mantidos, sendo os percentuais correspondentes acrescidos aos salários resultantes desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - O menor salário sobre o qual incidirá o índice de reajuste desta cláusula será de R\$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais), menor salário da categoria profissional em janeiro de 2017 fixado na cláusula terceira da convenção coletiva revisanda. CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA - O menor salário possível de ser pago aos membros da categoria profissional, a partir de 1º de fevereiro de 2017, será de R\$1 086,00 (um mil e oitenta e seis reais) mensais. CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO - RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS - As empresas concederão abono no valor de R\$944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais) a todos os seus empregados, que será pago juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2017, ou no mês seguinte ao da conclusão do Instrumento Normativo, a fim de recompor as perdas salariais decorrente da inflação medida pelo INPC nos 12 (doze) meses que antecederam a data-base de 1º de fevereiro de 2017. CLÁUSULAS NOVAS - CLÁUSULA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA - Todo empregado que, em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o correspondente a 15% (quinze por cento) do seu salário mensal. O valor desta cláusula será observado a partir de 1º/2/2017. PARÁGRAFO ÚNICO - As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador. CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA MISTO - A remuneração dos comissionistas mistos corresponderá ao valor do salário da categoria previsto na cláusula segunda desta pauta acrescido do valor das comissões obtidas no mês. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de condenação judicial relativa a descumprimento, as parcelas da referida condenação serão pagas em dobro. CLÁUSULA SEXTA - OPERADORES DE CAIXA - JORNADA DE TRABALHO - Os

empregados que exercem a função de caixa terão a jornada de trabalho limitada a 6 (seis) horas diárias, assegurando, pelo menos, o valor do piso salarial previsto na cláusula segunda deste rol, ficando expressamente vedado o trabalho em hora extraordinária. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os operadores de caixa têm direito a intervalo de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o cálculo do tempo efetivo em atividade de operador de caixa, devem ser computados os intervalos entre os ciclos laborais no caput desta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição das pausas previstas no caput desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no parágrafo primeiro do art 71 da CLT. CLÁUSULA SÉTIMA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES - O funcionário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico (inclusive no período que perdurar eventual internação), desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável. CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR - As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela: 0 (zero) ano - 30 (trinta) dias; 1 (um) ano - 33 (trinta e três) dias; 2 (dois) anos - 36 (trinta e seis) dias; 3 (três) anos - 39 (trinta e nove) dias; 4 (quatro) anos - 42 (quarenta e dois) dias; 5 (cinco) anos - 45 (quarenta e cinco) dias; 6 (seis) anos - 48 (quarenta e oito) dias; 7 (sete) anos - 51 (cinquenta e um) dias; 8 (oito) anos - 54 (cinquenta e quatro) dias; 9 (nove) anos - 57 (cinquenta e sete) dias; 10 (dez) anos - 60 (sessenta) dias; 11 (onze) anos - 63 (sessenta e três) dias; 12 (doze) anos - 66 (sessenta e seis) dias; 13 (treze) anos - 69 (sessenta e nove) dias; 14 (quatorze) anos - 72 (setenta e dois) dias; 15 (quinze) anos - 75 (setenta e cinco) dias; 16 (dezesseis) anos - 78 (setenta e oito) dias; 17 (dezesete) anos - 81 (oitenta e um) dias; 18 (dezoito) anos - 84 (oitenta e quatro) dias; 19 (dezenove) anos - 87 (oitenta e sete) dias; 20 (vinte) anos - 90 (noventa) dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de aviso prévio trabalhado, independente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela exposta, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados. PARÁGRAFO SEGUNDO - Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, parágrafo 6º e 488 e parágrafo único, da CLT. PARÁGRAFO TERCEIRO - A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da instrução normativa nº 15, SRT de 14/07/2010. PARÁGRAFO QUARTO - O tempo de aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do parágrafo 1º, do art 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho. PARÁGRAFO QUINTO - O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a

termoficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO COMPLEMENTAR - As empresas ficam obrigadas a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observado o parágrafo 1º do art. 477 da CLT, no prazo imprerível de 15 (quinze) dias contados do registro desse instrumento normativo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incidir a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE - As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada, concederão, mensalmente, aos seus funcionários, correspondente a cada filho de até 6 (seis) anos de idade incompletos, um reembolso de despesas com creche equivalente a 50% (cinquente por cento) do valor da mensalidade, mediante comprovação, a título indenizatório. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que mantiverem creches próprias ou convênio com creches para atendimento dos filhos das empregados, no mesmo período de tempo, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - O auxílio creche não integrará a remuneração da empregada para nenhum efeito legal, mesmo quando as empresas optarem pelo pagamento do benefício diretamente à obreira. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COINCIDENTES COM FÉRIAS ESCOLARES - Os empregados regularmente matriculados e com frequência comprovada até o ensino superior, fica assegurado o direito de gozar suas férias em período correspondente com as férias escolares. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados cujos filhos estejam regularmente matriculados até o ensino médio, fica assegurado o direito de gozar sua férias em período correspondente ao das férias escolares. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados cujos filhos estejam regularmente até o ensino médio, fica assegurado o direito de gozar sua férias em período correspondente ao das férias escolares. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE IGUALDADE - As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações das Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - CÁLCULO DA RESCISÃO - Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 3 (três) meses, ou últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais. CLÁUSULAS APRIMORADAS: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRODUTIVIDADE - A título de produtividade, as empresa concederão aos empregados a importância de R\$27,00 (vinte e sete reais) mensais (melhoria da cláusula oitava da convenção coletiva revisanda - com nova redação). CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTIMATIVA DE GOJETAS - Tem a presente cláusula a finalidade de estabelecer critérios e de logo elaborar tabelas discriminativas, segundo as categorias dos estabelecimentos e classificação profissional dos empregados, das estimativas de gojetas mensais, abrangendo ambas as hipóteses em que é considerada no art. 457, in fine, e respectivo parágrafo da CLT, que lhe foi dada pelo decreto-lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967 (melhoria da cláusula nona da convenção coletiva revisanda - com nova redação).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tabela será observada por todos e para todos os fins de direito, quer no que se relacionem co o cômputo da gorgeta no recolhimento da quota da previdência social, fundo de garantia por tempo de serviço, no cálculo para pagamento de férias, reparações por aviso prévio, décimo terceiro salário, indenização de antiguidade, quer finalmente, no que prende a contribuição sindical. Ficando expressamente registrado, "que não é salário". PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado que, os estabelecimentos da categoria econômica que vierem a se estabelecer, no município dde Caxambu, durante a vigência do presente termo, será tomado por base, o preço de suas diárias seguindo os estabelecimentos já existentes nesta cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - TABELAS - Hotel Glória: 1ºe 2º Maitre d'Hotel - R\$305,00; Recepcionistas e Poretieiros Chefes - R\$300,00; Porteiros, Governantas, Garçons e Barmen - R\$300,00; Mensageiros, Ascensoristas e Balconistas - R\$280,00; Comis, Arrumadores e Telefonistas - R\$260,00; Manobrista e Garagista - R\$260,00. Palace Hotel, Grnade Hotel, Hotel União, Hotel Caxambu e Hotel Lopes e Plaza Hotel: 1º e 2º Maitre d'Hotel - R\$280,00; Porteiros, Recepcionistas, Governantas e Garçons - R\$ 260,00; Ascensoristas e telefonistas - R\$ 251,00; Manobristas e Garagistas - R\$ 260,00. Hotel Bragança e Hotel São francisco: Maitre d'Hotel - R\$ 272,00; Graçons Recepcionistas e Pporteiros - R\$ 251,00; Telefonistas e mensageiros - R\$ 251,00; Manobristas e Garagistas - R\$ 250,00. Alex Hotel, Hotel jardim, Hotel Sta. Cecília, Vídeo Caxambu Hotel, Flat Hotel Caxambu, Pousada águas de Caxambu e outros: Garçons , Recepcionistas e Porteiros - R\$ 243,00; Cmis, Arrumadores e Mensageiros - R\$239,00; Manobristas e Garagistas - R\$260,00. Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Bares, Soveterias e outros: Garçons - R\$ 219,00; Comis, Barmen e Balconista - R\$214,00; Cabeleireiro e Manicuro - R\$77,00; Auxiliares de Salão de Beleza - R\$69,00; Manobristas e Garagistas - R\$ 260,00. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS - As horas Extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento)sobre o salário hora normal, mantendo-se pelo menos o adicional de 50% (cinquenta por cento), objeto de conquista anterior (melhoria da cláusula décima da convenção coletiva revisanda - com nova redação). PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo adicional de horas extras prevalecerá e será aplicado para as hipóteses do parágrafo quartodo art. 71 da CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o cálculo do adicional de hora extra do empregado comissionista, tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas normais do mês. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUÊNIO - Quando a soma dos períodos trabalhados na mesma empresa atingir 5 (cinco) anos, o empregados fará jus a quinquênio, no valor R\$55,00 (cinquenta e cinco reais), pagos mensalmente. PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de demissão e admissão do empregado, não será suspensa ou interrompida a contagem de tempo par aquisição do quinquênio, desde que o interregno entre a demissão e a readmissão seja inferior a 12 (doze) meses (melhoria da cláusula décima primeira da convenção coletiva revisanda - com nova redação). CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por centro) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violaçãode cada norma do instrumento Coletivo ou de preceito legal. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente (melhoria da cláusula trigésima quinta da

convenção coletiva revisanda - com nova redação). CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS DA CCT ANTERIOR - Ficam excluídas da convenção coletiva as seguintes cláusulas fixadas na norma coletiva revisanda: Adequação da jornada de trabalho (parágrafos 1º ao 6º da cláusula 10ª CCT/2016); Turnos de Trabalho (cláusulas 25ª da CCT/2016). MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS ANTERIORES: CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO - Ficam asseguradas e revigoradas todas as demais cláusulas previstas na norma coletiva revisanda, não alteradas pelo presente ROL, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 2º, do art. 114, da Constituição da República. Concluída a leitura das cláusulas e prestados os devidos esclarecimentos referentes a todas as cláusulas e não havendo nenhum outro pronunciamento a respeito, o Presidente propôs que a Assembleia Geral deliberasse a aprovação ou não das reivindicações, através do voto secreto. Foram tomadas as providências para o escrutínio secreto, sendo demonstrado que a urna estava vazia, sendo a mesma lacrada e que a câmara estava indecifrável, tudo na presença de todos. Em seguida, os presentes foram chamados para votar, um a um, quando recebiam uma cédula rubricada pelo escrutinador e também pelo secretário, dirigiam-se para a cabine de votação, escolhiam o voto, retornavam desta e depositavam o voto na urna receptora. Concluída a votação, o Presidente da mesa abriu a urna, conferindo que o número de cédulas coincidia com os 22 (vinte e dois) votantes, após o que foi iniciada a apuração dos votos. Concluída a apuração, constatou-se que não havia voto irregular, como também não existiam votos em branco ou votos nulos, e que o Rol de Reivindicações havia sido aprovado pela unanimidade dos presentes, ou seja, por 22 (vinte e dois) votos sim. Em seguida passou-se à discussão e deliberação do segundo ponto do Edital - letra "b" - que trata da contribuição dos empregados para a Entidade Sindical. Aberta a palavra, com a manifestação de todos os presentes, discutiu-se e restou concluído, ser a contribuição dos empregados imprescindível para que o Sindicato possa sobreviver, manter-se e continuar a assistir a classe. A propósito desta questão o Presidente destacou a decisão Supremo Tribunal Federal proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 189 960-3, publicado no Diário da Justiça de 10 de agosto de 2001, em consonância com o que dispõe o artigo 8º da Convenção 95 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que consagrou o entendimento de que a contribuição assistencial é devida por todos os integrantes da categoria, não apenas pelos associados. Em seguida, o Presidente submeteu à aprovação da Assembleia a proposta de fixação da contribuição assistencial, da seguinte forma, observado o Termo de Ajustamento e Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, ao qual aderiu: 3% (três por cento) do salário do mês de julho de 2017, limitado o valor a R\$105,00 (cento e cinco reais) em pro do Sindicato Profissional a título de contribuição assistencial, como deliberado na assembleia geral da categoria, devendo os valores serem recolhidos até o dia 14 de agosto de 2017, Esta matéria foi posta em deliberação por voto secreto, com cada participante recebendo uma cédula rubricada pelos integrantes da mesa, dirigindo-se à cabine de votação e depositando o na urna lacrada. Após o voto de todos os associados e não associados presentes, a urna foi aberta, constatando-se o total de 22 (vinte e dois) votos válidos. Apurados os votos, constatou-se que foi aprovada a contribuição dos membros da categoria

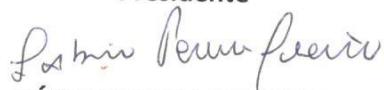
profissional, por unanimidade, ou seja, 22 (vinte e dois) votos sim. A seguir, o Presidente passou para outro tópico do Edital -letr "c" - propondo que a Assembleia deliberasse acerca da autorização para a Diretoria ou Comissão por ela designada a promover negociações coletivas, celebrar convenções, acordos coletivos e termos aditivos, e/ou na frustração dos entendimentos, ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos ou prosseguir nas ações coletivas. O Presidente esclareceu aos presentes a necessidades dessas autorizações, por ser entendimento dominante o de que a Diretoria do Sindicato, tratando-se de negociações coletivas, age por delegação da Assembleia e somente com autorização dela pode concluir os entendimentos e celebrar os instrumentos correspondentes (convenções, acordos coletivos e termos aditivos) e, ainda, em caso de malogro da negociação, ter autorização para ajuizar dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho. Houve debate acerca do assunto, quando alguns dos presentes apresentaram ponto de vista no sentido da Diretoria ter, implícita, a autorização para as negociações coletivas, por si ou por comissão designada, quando se concluiu que, embora respeitável tal entendimento, não era ele o que prevalecido no Judiciário Trabalhista. Em vista disso, foi proposto que a Assembleia deliberasse sobre tais autorizações de negociações coletivas, celebração de convenções, acordos coletivos e termos aditivos, e de ajuizamento de dissídios coletivos, de celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas, inclusive alcançando outras negociações coletivas e celebração dos correspondentes instrumentos normativos que não apenas correspondente à próxima data base (1º de fevereiro de 2017), mas as que se façam necessárias para todas as demais hipóteses, como por exemplo trabalho em épocas festivas, horários especiais, jornadas de trabalho, inclusive compensação e regimes especiais, questões peculiares a interesses do empregador ou grupo de empregadores, menos em se tratando de redução salarial, situação que se acaso surgir, deverá ser previamente objeto de reunião da Diretoria com os empregados diretamente interessados, sendo que as autorizações propostas são para vigorar e prevalecer até o dia 31 de janeiro de 2018. Novamente lacrada a urna, foi entregue a cédula de votação a cada um dos presentes, os quais se dirigiam à cabine de votação, dela retornavam e depositavam o voto na urna. Terminada a votação, foi aberta a urna, apurando-se que nela existiam 22 (vinte e duas) cédulas, número correspondente ao dos presentes na Assembleia. Foram abertas as cédulas e por 22 (vinte e dois) votos, ou seja, a unanimidade dos presentes, a Diretoria foi autorizada a promover, por si ou por intermédio de comissão que venha a ser designada, negociações coletivas, celebrar convenções, acordos coletivos e termos aditivos, celebrar os correspondentes instrumentos normativos, inclusive com empresas e, em caso de frustração do entendimento consensual, a Diretoria foi autorizada a ajuizar dissídios coletivos e celebrar acordos judiciais ou prosseguir nas ações coletivas, autorização que alcança qualquer negociação coletiva que surja, com exceção a de redução de salário e, também a celebração de instrumentos coletivos correspondentes, desde esta data até 31 de janeiro de 2018. Esgotados os assuntos, a palavra foi colocada livre e como não houve mais nenhuma manifestação, o Presidente encerrou a reunião, solicitando aos presentes que aguardassem a lavratura da Ata. Após este procedimento, foi realizada a leitura integral da Ata, sendo conferidas as cláusulas e reivindicações, os votos e o número de votantes, bem como as questões votadas,

7
Enkin

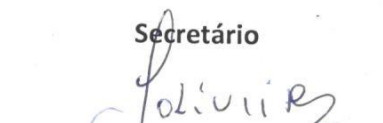
sendo tudo constatado como correto. O Presidente agradeceu a todos pelo interesse e confiança depositados na Diretoria do Sindicato, finalizando os trabalhos da Assembléia Geral, da qual foi lavrada a presente Ata, que será assinada pelos membros da Mesa. Caxambu, 13 de dezembro de 2016.


JAIR ESAU DOS SANTOS

Presidente


FÁBIO PEREIRA NOGUEIRA

Secretário


JOSÉ ARIMATEIA DE OLIVEIRA

Escrutinador